

II - Parte do lote 18 da Quadra 25 com área suplementar de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), que consta pertencer a Casemiro Antonio da Silva, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 20,00 m a direita, em reta pelo rumo divisória (tendo como frente do lote a Rua Princesa Isabel), confrontando com o lote 19 do proprietário; 10,00 m em reta pela faixa divisória, confrontando com a Rua Princesa Isabel; 20,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 17 de Geraldo Tavares.

III - Parte do lote 19 da Quadra 26 com área suplementar de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), que consta pertencer a Casemiro Antonio da Silva, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 20,00 m a direita, em reta pelo rumo divisória (tendo como frente do lote a Rua Princesa Isabel), confrontando com o lote 20 do proprietário; 10,00 m em reta pela faixa divisória, confrontando com a Rua Princesa Isabel; 20,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 18 do proprietário.

IV - Parte do lote 20 da quadra 26 com área suplementar de 200,00 m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Casemiro Antonio da Silva, com os seguintes limites e confrontações: 12,80 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 30,00 m a direita, em reta pela faixa divisória (tendo como frente do lote a Rua Princesa Isabel), confrontando com a Rua Fernando Costa; 10,00 m em reta pela faixa divisória, confrontando com a Rua Princesa Isabel; 22,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 19 do proprietário.

V - Parte do lote 5 da Quadra 26 com área suplementar de 200,00 m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a José Juliari Hernandez, com os seguintes limites e confrontações: 12,80 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 30,00 m a direita, em reta pela faixa divisória (tendo como frente do lote a Rua 7 de Abril), confrontando com o lote 6 de Decilides José de Carvalho; 10,00 m em reta pela faixa divisória, confrontando com a Rua 7 de Abril; 22,00 m a esquerda, em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA.

VI - Parte do lote 6 da Quadra 26 com área suplementar de 175,00 m2 (cento e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Decilides José de Carvalho, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 15,00 m a direita, em reta pelo rumo divisória (tendo como frente do lote a Rua 7 de Abril), confrontando com o lote 7 do proprietário; 11,20 m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário; 20,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 5 de José Juliari Hernandez.

VII - Parte do lote 7 da Quadra 26 com área suplementar de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Decilides José de Carvalho, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 10,00 m a direita, em reta pelo rumo divisória (tendo como frente do lote a Rua 7 de Abril), confrontando com o proprietário; 11,20 m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário; 15,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 6 do proprietário.

VIII - Parte do lote 8 da Quadra 26 com área suplementar de 75,00 m2 (setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Decilides José de Carvalho, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m em reta pela faixa divisória, fazendo fundos com a FEPASA; 5,00 m a direita, em reta pela faixa divisória (tendo como frente do lote a Rua 7 de Abril), confrontando com a Rua Anita Costa; 11,20 m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário; 10,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisória, confrontando com o lote 7 do proprietário.

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1977

Hilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.073, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

Altera dispositivos dos decretos que especifica, relativos a competência de Secretários de Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - A alínea "b" do inciso II do artigo 74 do Decreto nº 6.632, de 20 de agosto de 1975, a alínea "j" do inciso I do artigo 131 do Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, a alínea "j" do inciso I do artigo 71 do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 e a alínea "i" do inciso I do artigo 40 do Decreto nº 8.873, de 25 de outubro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Pasta, dirigidos ao Governador pela Assembleia Legislativa do Estado, restituindo-os à Assessoria Técnico-Legislativa (ATL)";

Artigo 2.º - Ficam incluídas a alínea "u" no inciso I do artigo 93 do Decreto nº 9.605, de 24 de março de 1977 e a alínea "j" no inciso I do artigo 32 do Decreto nº 9.606, de 24 de março de 1977, com a mesma redação dada pelo artigo anterior aos dispositivos nele mencionados.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Max Felfel, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1977.

Hilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.074, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre as funções do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e das funções e especialidade do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, regulados pela Lei nº 1321 de 19 de maio de 1977, são constituídos pelos postos constantes do artigo 1.º dessa lei.

Parágrafo único - Os Oficiais do QOE, estão compreendidos na especialidade de "Músicos".

Artigo 2.º - Os efetivos de Oficiais do QOA e de Oficiais Músicos do QOE serão fixados nos Quadros de Organização da Polícia Militar, ouvido o Estado Maior do Exército.

Artigo 3.º - Ao QOE concorrerão as Praças pertencentes à Qualificação Policial-Militar Particular Músico, na forma como dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 1.º da Lei nº 1321, de 19 de maio de 1977 habilitados de conformidade com o artigo 9.º da mesma lei.

Artigo 4.º - Aos Oficiais do QOA serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Polícia Militar, as funções que se seguem:

- I - Tesoureiro;
- II - Almoxarife;
- III - Aprovisionador;
- IV - Chefe de Seção de Expediente dos Órgãos de Direção Setorial;
- V - Auxiliar das Subseções do Estado Maior;
- VI - Chefe de Seção dos Órgãos de Apoio Logístico, ou Auxiliar dos respectivos Chefes;

VII - Chefe do Arquivo Geral e Seção de Embarque da Ajudância Geral;

VIII - Chefe de Seção de Unidade de Despesa;

IX - Auxiliar de Chefe de Seção dos Estados Maiores dos Comandos de Policiamento da Capital, do Interior e do Corpo de Bombeiros;

X - Auxiliar de Administração dos Órgãos de Apoio de Ensino e de Saúde;

XI - Auxiliar da Seção de Apoio Administrativo dos Comandos de Policiamento de Área.

Artigo 5.º - Aos Oficiais Músicos, componentes do QOE, serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Polícia Militar e dentro das atividades de Maestro do Corpo Musical, as seguintes funções:

- I - Comandante do Corpo Musical;
- II - Subcomandante do Corpo Musical;
- III - Regente de Banda Musical;
- IV - Regente de Conjunto Sinfônico;
- V - Regente de Seção da Banda Musical.

Artigo 6.º - É vedado aos Oficiais do QOA e do QOE o exercício de qualquer função não prevista nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Artigo 7.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1977

Hilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.075, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 4.º, inciso II, da Lei 440, de 24 de setembro de 1974 e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 1.207.000,00 (um milhão, duzentos e sete mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.	Instituição	Cr\$
01	GRANDE SÃO PAULO Itapeverica da Serra	
	"Lar Escola Maria Imaculada"	84.000,00
03	VALE DO PARAIBA Arcias	
	Associação de Proteção à Infância Arciense	61.000,00
05	RIBEIRÃO PRETO São José da Bela Vista	
	Conselho Particular de Franca da Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência de São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista	36.000,00
07	BAURU Bauru	
	Vila Vicentina - Abrigo para Velhos	92.000,00
	Pederneiras	
	Conferência de São Vicente de Paulo de Pederneiras - Asilo São Vicente de Paulo	50.000,00
	Conferência de São Vicente de Paulo de Pederneiras - Casa Padre Montezuma	147.000,00
	Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança de Pederneiras	22.000,00
	Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Dispensário Familiar	8.000,00

D.R.	Instituição	Cr\$
08	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO São José do Rio Preto	
	Centro Comunitário Paroquial de Vila Maceno	36.000,00
	Centro Social da Vila Toninho	30.000,00

D.R.	Instituição	Cr\$
11	MARÍLIA Chavantes	
	Creche Reino Encantado	12.000,00
	Marília	
	Comunidade Cristã de Santa Isabel	216.000,00
	Ourinhos	
	Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - "SOPRAMI"	43.000,00
	Piraju	
	Serviço de Obras Sociais de Piraju (S.O.S.)	48.000,00

D.R.	Instituição	Cr\$
11	MARÍLIA Santa Cruz do Rio Pardo	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo	122.000,00
	Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo	200.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1977.

Hilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.076, DE 2 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.	Instituição	Cr\$
04	SOROCABA São Manuel	
	"Lar Anália Franco" de São Manuel	106.000,00
05	CAMPINAS Araras	
	Sociedade Madalena de Carrossa	60.000,00
	Rio Claro	
	Instituto Nossa Senhora da Assunção	120.000,00
06	RIBEIRÃO PRETO Ribeirão Preto	
	Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres	180.000,00
09	ARACATUBA Aracatuba	
	União Assistencial Espírita de Aracatuba	71.000,00
	Bingú	
	Centro Espírita "Amor e Caridade" - Lar "José Maria Lisboa"	30.000,00

D.R.	Instituição	Cr\$
11	MARÍLIA Tupã	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã (APAE)	12.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.4.0 - Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.